

Sci nº 041/90

Autuiza a diluogão de imóvel que especi-
ficou por doação à Companhia de Reserven-
mento Habitacional e Urbano do Estado

de São Paulo - CDHU"

© Prefeitura do Município de Angatuba

Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, por decisão sem qualquer ônus ou despesas para esta, inclusive as despesas de Escrituras, Registros, Partições, Taxas, Impostos, e Emolumentos, o seguinte imóvel situado neste Município de Angatuba, Comarca do mesmo nome:

Matricula número 5.419:

Um lote de terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, à Rua "2", constituído dos lotes 05 ao 13 e do 20 ao 28, da quadra "I" do loteamento denominado "Parque Domingos Orsi", medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente, na extensão de 108,00 m com a Rua "2"; do lado esquerdo, na extensão de 60,00 m, com a Rua "16"; do lado direito, partindo da Estrada Municipal, daí segue na extensão de 28,00 m, confrontando com o lote "4"; do flanco à esquerda e segue na extensão de 4,00 m; do flanco à direita e segue na extensão de 30,00 m, confrontando nessas duas extensões com o lote "19"; e, aos fundos, na extensão de 112,00 m, sendo 77,50 m com a Rua "4" e em 34,50 m com a Estrada Municipal; encerrando numa área de 6538,00 m²; cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob número 01.01.131.0324.001;

Matricula número 5.420:

Um lote de terreno sem benfeitorias, situada nesta cidade e Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, à Rua "3", constituído dos lotes 07 ao 15 e do 22 ao 30 da quadra "J" do loteamento

denominado "Jardim Domingos Basi" medindo 108,00 m de frente, igual dimensão nos fundos, por 60,00 m de cada um dos lados iguais a $6.446,00 \text{ m}^2$, uma vez que existe uma diminuição de $17,00 \text{ m}^2$ em cada esquina, devido a curva de concordância com raio de 9,00 m confrontando pela frente com a rua "3"; do lado direito, com as lotes 6 à 21; do lado esquerdo, com a rua "16"; e, nos fundos com a rua "2", cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob número 01.01.130.0328.001;

Matricula número 5.421:

Um lote de terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado de São Paulo, à Rua "4" constituído dos lotes 07 ao 15 e do 22 ao 30 da quadra "K" do loteamento denominado "Jardim Domingos Basi", medindo 108,00 m de frente, igual dimensão nos fundos, por 60,00 m de cada um dos lados iguais a $6.446,00 \text{ m}^2$, uma vez que existe uma diminuição de $17,00 \text{ m}^2$ em cada esquina, devido à curva de concordância com raio de 9,00 m, confrontando pela frente, com a rua "4"; do lado direito, com os lotes 06 à 21; do lado esquerdo com a rua "16"; e, nos fundos com a rua "3", cadastrado nesta Prefeitura Municipal sob número 01.01.129.0328.001;

Matricula número 5.422:

Um lote de terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade e Comarca de Araguaia, Estado de São Paulo, à Rua Setenta e sete José Manoel de Albuquerque, constituído dos lotes 01 ao 10 da quadra "L" do loteamento denominado "Jardim Domingos Basi" medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente, na extensão de 98,00 m com a rua Setenta e sete José Manoel de Albuquerque; do lado direito, na extensão de 50,00 m, com a rua "16", daí de deca com raio de 9,00 m, com o desenvolvimento de 17,44 m, onde faz esquina com a rua Setenta e sete José Manoel de Albuquerque; do lado esquerdo, onde é um

raio de 9,00m com o desenvolvimento de 33,64m, enfrentando com a rua "4"; e, aos fundos, sua extensão de 95,00m (cada) com a rua "4"; encerrando uma área de 3.755,00 m², uma vez que existe uma diminuição de 17,00 m² em cada esquina, devido à curva de concordância com raio de 9,00m, cadastrado na Prefeitura Municipal sob número 01.01.128.0179.001;

Matricula número 5.423:

Um lote de terreno sem benfeitoria, situado nesta cidade e Comarca de Buzutuba, Estado de São Paulo, a rua "1", constituído dos lotes 01 ao 08 da quadra "M" do loteamento denominado "Jardim Domingos Orsi", medindo e enfrentando da seguinte maneira: pela frente, sua extensão de 170,00m com a Rua "1"; do lado direito, obedece um raio de 9,00m com desenvolvimento de 14,13m com a Rua "16"; do lado esquerdo sua extensão de 20,00m, com a Rua "17"; e, aos fundos sua extensão de 181,00 m², acompanhando a estrada Municipal; encerrando um área de 2.872,60 m², uma vez que existe uma diminuição de 17,00 m² em cada esquina, devido à curva de concordância com raio de 9,00m, cadastrado na Prefeitura Municipal sob número 01.01.115.0200.001;

Matricula número 5.424:

Um lote de terreno sem benfeitoria, situado nesta cidade e Comarca de Buzutuba, Estado de São Paulo, à Rua "2", constituído dos lotes 01 ao 30 da quadra "N" do loteamento denominado "Jardim Domingos Orsi", medindo 180,00m de frente, igual dimensão nos fundos, por 60,00m de cada um dos lados, iguais a 10.732,00 m² uma vez que existe uma diminuição de 17,00 m² em cada esquina, devido à curva de concordância com raio de 9,00m enfrentando pela frente com a Rua "2"; do lado direito, com a rua "16" do lado esquerdo, com a Rua "17"; e, aos fundos com a Rua "1", cadastrado na Prefeitura Municipal sob número - - -

01.01.113.0464.001"

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHW destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e inextinguível, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela conservação do imóvel devido desapropriação e doação. No pagamento à doadora CDHW se, a qualquer título, for ressarcido por terceiros ou anulada a primeira doação, tendo seu ônus para a CDHW.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doará por meio à CDHW, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º - Na Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os seus imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 05 de dezembro de 1990.

Selso Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
em 05/12/90.

José Rodrigues
secretário -